



**REGULAMENTO DE PESQUISA E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA CENTRO
UNIVERSITÁRIO PIAGET**

REGULAMENTO DE PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET (UniPIAGET), consciente de que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades acadêmicas essenciais e indissociáveis, ao instituir as políticas de pesquisa tem o propósito de estabelecer diretrizes e estratégias para as formas de institucionalização, gerenciamento, consolidação, expansão e apoio à pesquisa no âmbito do Centro Universitário.

Art. 2º Entende-se por pesquisa no UniPIAGET toda e qualquer atividade científica, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, que não só contribua com o avanço da ciência, mas, principalmente, com o desenvolvimento social.

Art. 3º As atividades de pesquisa institucional do UniPIAGET têm como princípios essenciais:

- I. a construção do conhecimento científico com responsabilidade ética e na perspectiva da sustentabilidade;
- II. a integração da pesquisa com a extensão e o ensino;
- III. o compromisso com a comunidade local e regional, enfatizando a solução de problemas concretos do meio urbano e rural;
- IV. a colaboração na busca de soluções criativas, inovadoras e empreendedoras;
- V. o desenvolvimento de pesquisadores críticos;
- VI. a disponibilidade de programas de apoio à pesquisa dentro dos parâmetros de sustentabilidade do Centro Universitário;
- VII. a cultura da qualidade na gestão das pesquisas;
- VIII. o fortalecimento da cooperação científica e tecnológica com Instituições nacionais e internacionais;

- IX. divulgar os resultados da produção científica no UniPIAGET, como um compromisso de retorno à comunidade.

Art. 4º As atividades de pesquisa do UniPIAGET se fundamentam nas seguintes diretrizes:

- I. Ampliação da participação de docentes e discentes da UniPIAGET no desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Iniciação Científica, voltados para o estudo e a resolução de problemas da região de influência da Instituição e de modo articulado ao Ensino e à Extensão;
- II. Fornecer condições para a divulgação dos trabalhos científicos, tecnológicos e/ou artísticos culturais em eventos e para a sua publicação em periódicos reconhecidos no âmbito nacional e internacional;
- III. Fortalecer a integração da pesquisa com o ensino de graduação e pós-graduação e com a extensão, incentivando a ampliação de projetos integrados;
- IV. Incentivo à aprovação de projetos de pesquisa que estejam em consonância com os princípios institucionais e as principais áreas científicas dos cursos;
- V. Incremento da expansão da política de convênios e redes com instituições nacionais e internacionais, em especial nos países de língua portuguesa, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e agências de fomento;
- VI. Inserção do discente na prática de pesquisa, orientando na dinâmica da pesquisa e no desenvolvimento das competências científicas, tanto nas atividades formais e metodológicas quanto nos compromissos sociais e nos fundamentos éticos da ação de pesquisar;
- VII. Prioridade e suporte aos projetos voltados para o reconhecimento das necessidades e das potencialidades da região, por meio de levantamentos de dados e de pesquisas regionais;
- VIII. Promoção da interdisciplinaridade entre os diferentes campos de conhecimento científico, pelo estímulo à formação de Grupos de Pesquisa

para o desenvolvendo de habilidades investigativas e a consciência crítica, voltada a diferentes áreas do saber;

- IX. Promoção de eventos científicos a fim de possibilitar a divulgação do conhecimento produzido pela UniPIAGET e o intercâmbio com outras organizações.

Art. 5º O UniPIAGET, a fim de facilitar a convergência, a interdisciplinariedade e a complementaridade de esforços acadêmicos no âmbito das prioridades de pesquisa, define as linhas de pesquisa organizadas por Escolas do Centro Universitário.

Parágrafo único. Os eixos temáticos, organizados por áreas de conhecimento ou campos do saber, são importantes para fortalecer a articulação metodológica e a sinergia na indissociabilidade pesquisa-ensino-extensão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação do UniPIAGET é o setor responsável pelo desenvolvimento, pela orientação e pela regulamentação da pesquisa no UniPIAGET e está vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º A Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação é exercida por um docente, designado por ato do Reitor dentre os docentes do Centro Universitário, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, dentre outras atribuições:

- I. Buscar formas de apoio e de fomento aos projetos no UniPIAGET;
- II. Manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre a aprovação dos projetos;

- III. Acompanhar as atividades de implantação, de desenvolvimento e de avaliação dos projetos;
- IV. Integrar e administrar as comissões institucionais de pesquisa, iniciação científica e inovação existentes no UniPIAGET;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes dos programas institucionais de pesquisa, iniciação científica e inovação;
- VI. Manter arquivo atualizado com os Projetos de Pesquisa desenvolvidos e em desenvolvimento;
- VII. Organizar eventos de natureza científica, visando à divulgação de resultados dos projetos, bem como o desenvolvimento e a consolidação da cultura científica e de inovação no UniPIAGET;
- VIII. Expedir certificados e declarações aos participantes das atividades institucionais de pesquisa, iniciação científica e inovação.
- IX. Promover parcerias com outras instituições científicas e editoras;
- X. Planejar ações de qualificação e treinamentos dos docentes e discentes para o desenvolvimento da qualidade na gestão das pesquisas;
- XI. Sugerir e/ou implementar ações que garantam a conexão entre as atividades de iniciação científica e pesquisa e as atividades de ensino, extensão e prática profissional, às Coordenações de Curso;
- XII. Promover a integração entre a Graduação e os cursos de Pós-Graduação em áreas de conhecimento correlatas;
- XIII. Elaborar e disponibilizar aos pesquisadores interessados todas as informações referentes ao processo de inscrição no programa institucional de iniciação científica, cadastramento de projetos de pesquisa, fundo de apoio à pesquisa, participação em eventos científicos, intercâmbios nacionais e internacionais.

Art. 9º O UniPIAGET criará, quando necessário, comissões ou comitês específicos para atender as demandas de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, os quais poderão ser permanentes ou temporários, propostos pelo Pró-Reitor Acadêmico e o Coordenador de

Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, sendo designado por ato do Reitor dentre os docentes do Centro Universitário.

Parágrafo único. As comissões ou comitês de natureza permanente deverão possuir regulamentos específicos aprovados no CONSU.

CAPÍTULO III DOS PESQUISADORES

Art. 10. Poderão participar dos projetos de pesquisa, docentes e discentes vinculados aos cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Os discentes de graduação poderão participar como voluntários ou bolsistas na condição de iniciação científica.

§ 2º Também poderão participar docentes de outras instituições como pesquisadores convidados.

§ 3º Os integrantes do Quadro de Pesquisadores do UniPIAGET devem ter seu currículo lattes atualizados semestralmente no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. Os *grupos de pesquisa* são definidos como um conjunto de pesquisadores e estudantes que se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento e alinhados aos eixos temáticos estabelecidos pelo UniPIAGET, com o objetivo de desenvolvimento de atividades de pesquisa, produção científica e tecnológica, permanecendo alinhados à política institucional para a pesquisa.

Art. 12. O objetivo geral dos grupos de pesquisa no UniPIAGET é contribuir para a consolidação da Pesquisa na Instituição por meio da integração entre os pesquisadores e da otimização do uso dos recursos destinados à pesquisa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos dos grupos de pesquisa são:

- I. fomentar a produção científica e tecnológica, especialmente voltada à resolução de problemas da sociedade regional;
- II. intensificar a integração entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- III. promover a integração de pesquisadores, do UniPIAGET e externos, cujos projetos se organizem a partir de temáticas de interesse comum;
- IV. desenvolver pesquisas em temas compatíveis com a missão institucional;
- V. estimular a prática da iniciação científica na graduação;
- VI. ser espaço para o desenvolvimento de pesquisas inter, multi e/ou transdisciplinares;
- VII. fomentar intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de pesquisas, a promoção do conhecimento produzido no UniPIAGET e sua publicização dos resultados para a sociedade.

Artigo 13. Os grupos de pesquisa são cadastrados e gerenciados por meio da Plataforma do CNPQ e seu acompanhamento é realizado pela Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação.

Parágrafo único. O pesquisador e/ou grupo de pesquisadores solicita o cadastramento do líder do grupo à Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 14. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, explicitando o tema de trabalho, o problema, os objetivos, as justificativas, a metodologia a ser utilizada, as referências, o cronograma de execução, os recursos quando necessários, os pesquisadores envolvidos e o periódico que se pretende publicar.

§ 1º Todo projeto de pesquisa terá um docente com titulação *stricto sensu* como responsável.

§ 2º O projeto de pesquisa será registrado na Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação do UniPIAGET, conforme formulário próprio.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, administrar e informar a aprovação dos projetos, bem como acompanhar a execução e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa que envolvem discentes da graduação como bolsistas de iniciação científica, deverá respeitar os critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 16. O Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação poderá convidar pareceristas externos para aprovação e avaliação do projetos de pesquisa desenvolvidos no UniPIAGET ou encaminhar para Comitês externos quando for necessário.

CAPÍTULO VI

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17. A Iniciação Científica tem como princípio despertar vocações científicas e talentos potenciais entre discentes de graduação no UniPIAGET, possibilitando ao iniciante a aprendizagem de técnicas e métodos norteadores da produção crítica do conhecimento.

Art. 18. Os trabalhos produzidos pelos discentes da graduação que se desenvolvam por meio de métodos e técnicas que se configurem como investigação científica, sob supervisão de docente responsável, conforme a natureza da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, poderão ser encaminhados para a Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação para sua aprovação, os quais serão enquadrados como Iniciação Científica e certificados pela Coordenadoria.

§ 1º Enquadram-se nesta categoria as seguintes atividades desenvolvidas:

- I. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) vinculados a projetos de pesquisa;
- II. Trabalhos Interdisciplinares organizados no âmbito dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e vinculados a projetos de pesquisa;
- III. Projetos de pesquisa realizados por docentes da graduação do UNIPIAGET que possuem a participação de discentes;
- IV. Projetos de pesquisa realizados por docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* externos, em Instituições parceiras do UniPIAGET, e que possuem a participação de discentes da graduação.

§ 2º Os discentes vinculados à Iniciação Científica deverão ser orientados e supervisionados por docentes do UniPIAGET com titulação *Stricto Sensu*.

§ 3º O Programa de Bolsas de Iniciação Científica do UniPIAGET terá regulamento próprio, sendo as vagas e os critérios de seleção estabelecidos em Edital da Reitoria elaborado para este fim.

CAPÍTULO VII DO APOIO À PESQUISA

Art. 19. O UniPIAGET incentiva a pesquisa institucional, principalmente, por meio de:

- I. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

- II. concessão de bolsas aos discentes, Iniciação Científica no âmbito da graduação;
- III. intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em periódicos ou eventos científicos;
- V. promoção de eventos científicos para estudos e debates de temas de pesquisa;
- VI. captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII. criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII. formação de pessoal em cursos de pós-graduação *stricto sensu* externos, em instituições de educação superior nacionais ou estrangeiras;
- IX. participação do pesquisador coordenador de projeto de pesquisa institucional nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas do UNIPIAGET.

Art. 20. Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das Pesquisas Institucionais são oriundos de recursos externos e/ou internos.

Art. 21. O UniPIAGET possui política específica de apoio à participação docente ou discentes em eventos científicos e divulgação da produção científica, estabelecida em resolução própria aprovada pelo CONSU, no qual estabelece a concessão de auxílio e os critérios para sua aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS EXTERNOS

Art. 22. O UniPIAGET firmará parcerias e convênios com instituições externas, nacionais e internacionais, pública e privadas, com a finalidade de potencializar as ações intra e interinstitucionais de fomento à pesquisa.

Art. 23. A apresentação de projetos para busca de fomento externo à UniPIAGET, deve ser precedida por apreciação e aprovação da Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação.

§ 1º Projetos submetidos à avaliação externa e desenvolvidos com recursos externos requerem, ainda e necessariamente, a avaliação técnico-científica e financeira da Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação.

§ 2º A alocação de recursos deve ser solicitada e será acompanhada pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica, consultado o CONSEPE e a Reitoria quando necessário.

§ 1º Os recursos caberão, em primeira instância no CONSEPE e, em última instância, no CONSU.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, a decisão da Mantenedora é considerada final sobre a matéria.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.